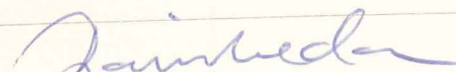


do cálculo da remuneração dos cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, constantes dos Anexos I e II.

Art. 2.º - Os recursos para cobertura do disposto no artigo anterior, serão os consignados em dotações específicas no corrente e futuro orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º/05/82, com vigência até 1.º/11/82, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de junho de 1982.


RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

Lei Nº 550/82

Institui o Valor do Salário = Base de acordo com o Artigo 21, § 1.º, da Lei Municipal Nº 526/81, de 18 de março de 1981.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

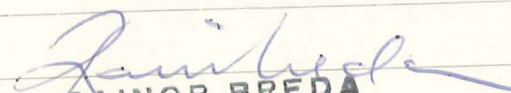
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar em R\$ 26.482,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros), o valor de referência do Salário. Ba

se, para efeito do cálculo da remuneração dos cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, constantes dos Anexos I e II e elevar os níveis, graus e índices dos cargos de provimento efetivo de acordo com o aperfeiçoamento no serviço, aptidão, assiduidade e desempenho.

Art. 2.º - Os recursos para cobertura do disposto no artigo anterior, serão os consignados em dotações específicas no corrente e futuro orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º/11/82, com vigência até 1.º/05/83, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 22 de Novembro de 1982.


RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

Lei Nº 551/82

Estima a Recita e Licença a Despesa do Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo para o Exercício de 1983.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: